



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Referência: **Projeto de Lei nº: 119/CMMA/2025**
Autoria: **Legislativo Municipal**

Ementa:

“

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA DE “PLENÁRIO
VEREADOR PATRÍCIO SOARES DA SILVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RELATÓRIO

Nos termos regimentais, recebemos o Projeto de Lei Ordinária nº 119/CMMA/2025, de autoria da mesa Diretora, tendo como objetivo dispor, em síntese, o parecer acerca da constitucionalidade e legalidade no referido Projeto de Lei, que **Denomina o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Ministro Andreazza de “Plenário Vereador Patrício Soares da Silva” e dá Outras Providências.**”

É o Relatório.

Passamos ao Parecer.

II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada neste dia 09 de outubro de 2025, as Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final; de Honraria; e de Finanças e Orçamento, procederam com a apreciação do Projeto epigrafoado, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade, da constitucionalidade e da boa técnica, necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.

No MÉRITO, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade e constitucionalidade, decidem as Comissões competentes, acima citadas, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

119/CMMA/2025 e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para o bom andamento e desempenho das atividades cotidianas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Ministro Andreazza.

III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do Projeto de Lei em referência.

É o Parecer,

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho _____
Vice-Presidente: Ver^a. Marcia Aparecida da Silva Cordeiro _____
Membro: Ver. Alexandro Conte Firme _____

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: Alexandro Conte Firme _____
Vice-Presidente: Ver. Mauro Jesuino de Souza _____
Membro: Ver. Sadrak de Carvalho _____

COMISSÃO PERMANENTE DE HONRARIA:

Presidente: Ver. Mauro Jesuino de Souza _____
Vice-Presidente: Ver. Sadrak de Carvallho _____
Membro: Ver. Alexsandro Conte Firme _____